



# DIÁRIO OFICIAL

## Cachoeiras de Macacu

Edição 1061 - 26 de Janeiro de 2022 - XIV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL  
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ  
**Rafael Muzzi de Miranda**

Tel.: (21) 2649-2519  
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO  
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO  
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

residenciais e/ou comerciais, os de baixo impacto, os sustentáveis, os de estrutura leves e/ou postes harmonizados que agreguem os equipamentos da ETR em seu interior;

III - ETR cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas de suporte ou não impliquem na alteração da edificação existente no local;

**Instalação Externa:** Instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, totens, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

**Instalação Interna:** - Instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, centros comerciais, aeroportos, centros de convenção, shopping centers e malls, estádios etc.;

**Infraestrutura de Suporte:** meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície estruturas suspensas;

**Poste** - infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar as ETR's;

**Poste de Energia ou Poste de Iluminação Pública:** infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar ETRs;

**Prestadora** - Pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

**Torre** - infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

**Radiocomunicação:** telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos.

**Art.3º-** As Estações Transmissoras de Radiocomunicação e as respectivas Infraestruturas de Suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na legislação e regulamentação federal aplicáveis, podendo ser implantadas, compartilhadas e utilizadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta lei.

**§1º-**Em bens privados, é permitida a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestrutura de suporte com a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel, mesmo que situado em Área Precária.

**§2º-**Nos bens públicos municipais de todos os tipos, é permitida a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação mediante Termo de Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo Município, a título não oneroso.

**§3º-**Em razão da utilidade pública e relevante interesse social para a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, o Município pode ceder o uso do bem público de uso comum na forma prevista no parágrafo 2º para qualquer particular interessado em realizar a instalação de Infraestrutura de suporte, incluindo prestadoras ou detentoras sem limitação ou privilégio. Nesses casos, o processo licitatório será inexigível, nos termos da legislação aplicável.

**§4º** - A cessão de bem público de uso comum não se dará de forma exclusiva, ressalvados os casos em que sua utilização por outros interessados seja inviável ou puder comprometer a instalação de infraestrutura.

**Art.4º-**Não estará sujeita ao licenciamento municipal estabelecido nesta Lei, bastando aos interessados comunicar previamente a implantação e funcionamento ao órgão municipal encarregado de licenciamento urbanístico:

- I - de ETR Móvel;
- II - de ETR de Pequeno Porte;
- III - de ETR em Área Internas;
- IV - a substituição da infraestrutura de suporte para ETR já licenciada; e
- V - O compartilhamento de infraestrutura de suporte e ETR já licenciada.

**Art.5º-** O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação e regulamentação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

**Parágrafo Único-** Os órgãos municipais deverão oficiar ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

**Art.6º** - O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

### CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**Art.7º** - No que concerne as Restrições de Instalação e Ocupação do Solo, estas devem obedecer prioritariamente ao Plano Diretor vigente, onde qualquer empreendimento, antes de estabelecer-se, deve requerer a certidão de zoneamento para conhecimento acerca da compatibilidade com a área de interesse. Para os casos onde não há embargos de acordo com o Plano Diretor e questões ambientais, os empreendimentos poderão seguir conforme os próximos artigos.

### LEI Nº 2.516 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

#### LEI Nº 2.516 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º-**A implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no município fica disciplinada por esta lei, observado o disposto na legislação e na regulamentação federal pertinente.

**§1º-**Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta Lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, bem como as infraestruturas de radionavegação aeronáutica e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujos funcionamentos deverão obedecer à regulamentação própria.

**Art.2º-**Para os fins de aplicação desta lei, adotar-se-ão as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL e as seguintes definições:

**Área Precária:** área sem regularização fundiária;

**Detentora:** pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

**Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR):** conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

**Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel:** certa ETR implantada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas emergenciais e/ou específicas, tais como eventos, situações calamitosas ou de interesse público;

**Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte:** aquela que apresenta dimensões físicas reduzidas e aptas a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como:

I - ETR cujos equipamentos sejam harmonizados, enterrados ou ocultados em obras de arte, mobiliário ou equipamentos urbanos; e/ou

II - as instaladas em postes de energia ou postes de iluminação pública, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios





**Art.8º** - Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação externa das infraestruturas de suporte deverá atender às seguintes disposições para viabilizar as ETRs:

**I-** Em relação à instalação de torres, 3m (três metros), do alinhamento frontal, e 1,5m (um metro e meio), das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;

**II-** Em relação à instalação de postes, 1,5m (um metro e meio) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado.

**§1º** - Poderá ser autorizada a implantação de infraestrutura de suporte sem observância das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para sua implantação, devidamente justificada junto aos órgãos Municipais competentes pelo interessado, mediante laudo que justifique a necessidade de sua instalação e indique os eventuais prejuízos caso não seja realizado.

**§2º**- As restrições estabelecidas nos incisos I e II não se aplicam aos demais itens da infraestrutura de suporte, tais como: containers, estearamento, entre outros).

**§3º** - As restrições estabelecidas no inciso II, deste artigo, não se aplicam aos postes, edificadas ou a edificar, em bens públicos de uso comum.

**Art.9º-** Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da Estação transmissora de radiocomunicação nos limites do terreno, desde que:

**I-** Não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;  
**II-** Não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

**Art.10** - A instalação dos equipamentos de transmissão, *containers*, antenas, cabos e mastros no topo e fachadas de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

**§1º** - Nas ETRs e infraestrutura de suporte instaladas em topos de edifícios não deverão observar o disposto nos incisos I e II do artigo 7º da presente Lei.

**§2º-** Os equipamentos elencados no *caput* deste artigo obedecerão às limitações das divisas do terreno do imóvel, não podendo apresentar projeção que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

**Art.11-** Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos e estabelecidos em legislação pertinente.

**Art. 12-** A implantação das ETRs deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Redução do impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal;  
II – Priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano; e  
III – priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicação e sistema *rooftop*.

### CAPÍTULO III DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

**Art.13-** A implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações depende da expedição de Alvará de Construção e análise as leis municipais atinentes.

**Art.14** - A atuação e autorização do órgão ambiental pertinente ou do órgão gestor será necessária quando se tratar de instalação em Área de Preservação Permanente, Unidade de Conservação ou avaliação para outras autorizações ambientais

**§1º** – Elementar aprovação do projeto que tramitará pelos órgãos pertinentes.

**§2º** – O processo de licenciamento ambiental, quando for necessário, ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de licenciamento urbanístico, cujas autorizações serão expedidas mediante procedimento simplificado.

**§3º** – A licença ambiental de implantação da infraestrutura terá prazo determinado, conforme projeto aprovado, cabendo renovação em atenção às condições de ambiência e eventuais alterações legais quando essenciais.

**Art.15-** O pedido de Alvará de Construção será apreciado pelo órgão municipal competente e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas as normas da ABNT, e deverá ser instruída pelo Projeto Executivo de Implantação da infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação e a planta de situação elaborada pela requerente.

**Parágrafo Único** – Para solicitação de emissão do Alvará de Construção deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**I-** Requerimento;  
**II-** Projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva(s) ART(s);  
**III-** Autorização do proprietário ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel;  
**IV-** Contrato/Estatuto social da empresa responsável e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;  
**V-** Procuração emitida pela empresa responsável pelo requerimento de expedição do Alvará de Construção, se o caso;  
**VI-** Comprovante de quitação de taxa única de análise e expedição de licenças no importe de XX UFM (Unidade Fiscal Municipal) a ser recolhido aos cofres públicos do município.

**Art.16-** O Alvará de Construção, autorizando a implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações, será concedido quando verificada a

conformidade das especificações constantes do Projeto executivo de implantação com os termos desta lei.

**Art.17** – Após a instalação da infraestrutura de suporte, a Detentora deverá requerer ao órgão municipal competente a expedição do Certificado de Conclusão de Obra.

**Parágrafo único** - O Certificado de Conclusão de obras terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

**Art.18** - O prazo para análise dos pedidos e outorga do Alvará de Construção, bem como do Certificado de Conclusão de Obra, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação do Poder Executivo.

**Parágrafo único** - Findo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a(s) empresa(s) interessada(s) estará (ão) habilitada(s) a construir, instalar e ceder sua infraestrutura de suporte, incluindo os equipamentos de telecomunicações, ressalvado o direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do seu Projeto executivo de implantação pelo município.

**Art.19** – A eventual negativa na concessão da outorga do Alvará de Construção, da Autorização Ambiental ou do Certificado de Conclusão de Obra deverá ser fundamentada e dela caberá recurso administrativo.

**Art.20** – Na hipótese de compartilhamento, fica dispensada a empresa compartilhante de requerer Alvará de Construção, da Autorização Ambiental e do Certificado de Conclusão de Obra, nos casos em que a implantação da detentora já esteja devidamente regularizada.

### CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

**Art.21** - A fiscalização do atendimento aos limites referidos no artigo 5º desta lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934/2009.

**Art.22** – Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta lei, o órgão outorgante deverá intimar a prestadora responsável para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda às alterações necessárias à adequação.

### CAPÍTULO V DA PENALIDADES

**Art. 23** - Constituem infrações à presente Lei:

**I-** Instalar e manter no território municipal infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação sem o respectivo Alvará de Construção, autorização ambiental (quando aplicável) e Certificado de Conclusão de Obra, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei;

**II-** Prestar informações falsas.

**Art.24** - Às infrações tipificadas nos incisos do artigo anterior aplicam-se as seguintes penalidades:

**I-** Notificação de Advertência, na primeira ocorrência;

**II-**

**Art.25-** As multas a que se refere esta lei devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, sob pena de serem inscritas em Dívida Ativa.

**Art.26** - A empresa notificada ou autuada por infração à presente lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou atuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ou atuação, no caso de não haver previsão em leis próprias que regem processos administrativos no âmbito municipal.

**Art.27** – Caberá recurso em última instância administrativa das atuações expedidas com base na presente lei ao Prefeito do Município, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.28** - Todas as Estações Transmissora de Radiocomunicação que se encontrem em operação na data de publicação desta lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no artigo 5º, através da apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, sendo que as licenças já emitidas continuam válidas.

**§1º** - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério do executivo municipal, para que as prestadoras apresentem a Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para as Estações Rádio Base referidas no *caput* deste artigo e requeriram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

**§2º** - O prazo para análise do pedido referido no parágrafo acima será de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para a Estação transmissora de radiocomunicação

**§3º** - Findo o prazo estabelecido no parágrafo acima, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de expedição de documento comprobatório de regularidade, a empresa requerente estará habilitada a continuar operando a Estação

transmissora de radiocomunicação de acordo com as condições estabelecidas na licença para funcionamento da Anatel, até que o documento seja expedido.

**§4º** - Após as verificações ao disposto neste artigo, e com o cumprimento dos prazos estabelecidos e apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, cabe ao poder público municipal emitir Termo de Regularidade da Estação transmissora de radiocomunicação.

**Art.29-** As infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações que estiverem implantadas até a data de publicação desta lei, e não estejam ainda devidamente licenciadas perante o Município nos termos desta Lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos requisitos aqui estabelecidos.

**§1º** - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta lei, podendo ser renovado por igual período a critério do executivo municipal, para que as detentoras apresentem os documentos relacionados no parágrafo único do artigo 14º desta lei e requeriram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

**§2º** - Nos casos de não cumprimento dos parâmetros da presente lei, será concedido o prazo de 02 (dois) anos para adequação das infraestruturas de suporte mencionadas no *caput*.

**§3º** - Em casos de eventual impossibilidade de total adequação, essa será dispensada mediante apresentação de laudo ou documento equivalente que demonstre a necessidade de permanência da infraestrutura devido aos prejuízos causados pela falta de cobertura no local.

**§4º** - Durante os prazos dispostos nos §1º, §2º acima, não poderão ser aplicadas sanções administrativas às detentoras de infraestrutura de suporte para Estação transmissora de radiocomunicação mencionadas no *caput* motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

**§5º** – Após os prazos dispostos nos §1º, §2º acima, no caso de não obtenção pela detentora do documento comprobatório da regularidade da Estação perante o Município ou apresentação do laudo técnico ou documento similar que demonstre a necessidade de permanência da infraestrutura, será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

**Art.30** - Em casos eventuais de necessidade de remoção de uma Estação transmissora de radiocomunicação, a detentora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da comunicação da necessidade de remoção pelo poder público, para protocolar o pedido de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a Estação a ser remanejada.

**§1º** - A remoção da estação transmissora de radiocomunicação deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão das licenças de infraestrutura da Estação que irá substituir

**§ 2º** - O prazo máximo para a remoção de Estação Transmissora de radiocomunicação não poderá ser maior que 2 (dois) anos a partir do momento da notificação da necessidade de remoção pelo poder público.

**§3º** - Nos dois primeiros anos de vigência dessa lei, devido ao alto volume de estações transmissoras de radiocomunicação que passarão por processo de regularização, todos os prazos mencionados no Art. 29º serão contados em dobro.

**Art.31-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.513/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador José Lucas Stutz Delgado Pinto – PP.

### PORTARIA Nº 0014

PORTARIA Nº0014/2022

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

**RESOLVE:**

**1-EXONERAR**, o senhor abaixo relacionado do cargo em comissão com seu respectivo símbolo da Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 13 de Janeiro de 2022.

**CARGO/NOME** **SÍMBOLO**  
Assessoria Técnica I **JORCEMIR LUIZ COSTA GARCIA** DAS VI

**2** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de Janeiro de 2022.

**3** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0006**

PORTARIA Nº0006/2022

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

**RESOLVE:**

**1- NOMEAR**, a Senhora abaixo relacionada para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho, a partir de 10 de Janeiro de 2022.

**CARGO/NOME**

Gerente

**CAROLINE LOPES DE ARAÚJO****SÍMBOLO**

DAS IX

**2** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**3** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0010**

PORTARIA Nº0010/2022

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº1.029 de 04 de março de 1996 e suas alterações.

**RESOLVE:**

**1-DESTITUIR**, para fins de regularização, a partir de 06 de Agosto de 2021 da Portaria Nº000126 de 15 de Janeiro de 2021, membros nomeados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, de Cachoeiras de Macacu por um período de 02(dois) anos.

**SOCIEDADE CIVIL**Associação Vale do Macacu

Titular: Felipe Gonçalves de Assis

Suplente: Natália da Silva Falcão

**2-NOMEAR**, para fins de regularização, os senhores abaixo relacionados para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, de Cachoeiras de Macacu por um período de 02(dois) anos, a partir de 06 de Agosto de 2021:

**SOCIEDADE CIVIL**Representantes de Usuário do SUAS

-Titular: Alexsandra de Oliveira Camacho

-Suplente: Vilma Aparecida dos Passos

**3**-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de Agosto de 2021.

**4**-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0011**

PORTARIA Nº0011/2022

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

**RESOLVE:**

**1- DESIGNAR**, a Senhora **CAMILE FIGUEIRA DE MORAES**, para responder sem ônus como **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SUBSTITUTA**, em casos de impedimentos da Presidente titular ROSA KELLY RODRIGUES OUVENEY, em situações emergenciais para que possa atender a municipalidade em qualquer procedimento licitatório agendado, a partir de 24 de janeiro de 2022.

**2** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**3** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0012**

PORTARIA Nº0012/2022

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**1-SUBSTITUIR**, na Portaria Nº00095 de 01 de Fevereiro de 2021 na Comissão Permanente de Licitação a Equipe de Apoio/ Membros da Comissão, sem ônus, para atuarem nos procedimentos licitatórios estabelecidos em lei, a partir de 24 de Janeiro de 2022.

**EQUIPE DE APOIO/MEMBROS DA COMISSÃO:**

- ALTINEA CUSTÓDIO.

**Substituído Por:****EQUIPE DE APOIO/MEMBROS DA COMISSÃO:**

- TARCISIO RODRIGUES LINHARES JUNIOR.

**2** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**3** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0013**

PORTARIA Nº0013/2022

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

**RESOLVE:**

**1-EXONERAR**, o senhor abaixo relacionado do cargo em comissão com seu respectivo símbolo da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito, a partir de 01 de Janeiro de 2022.

**CARGO/NOME**

Assessoria Técnica II

**JOCELY DA CONCEIÇÃO GOMES****SÍMBOLO**

DAS VII

**2** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022.

**3** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.322, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.**

DECRETO nº. 4.322, de 24 de janeiro de 2022.	
	Abre <b>Crédito Adicional Suplementar</b> - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2022 do tipo alteração <b>Suplementar</b> .
	O <b>PREFEITO</b> de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Art.8º, da Lei Municipal nº 2.405 de 23 de Setembro de 2021.
	<b>DECRETA:</b>
Art. 1º -	Fica aberto, no corrente exercício, <b>Crédito Adicional Suplementar</b> no valor de <b>RS 900.000,00</b> ( novecentos mil reais) das seguintes Dotações Orçamentárias:
	<b>50 - FUNDOS MUNICIPAIS</b>
	<b>50.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
	<b>022-10.122.0001.2.001.3.3.90.36.00.00.00.500</b> 900.000,00
	<b>Total da Suplementação: RS 900.000,00</b>
Art. 2º -	Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
	<b>07 - FUNDOS MUNICIPAIS</b>
	<b>07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
	<b>009-10.122.0001.2.001.3.1.90.11.00.00.00.500</b> 900.000,00
	<b>Total da Anulação: RS 900.000,00</b>
Art. 3º -	Este <b>DECRETO</b> entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.
	Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2022.
	RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
	Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.323, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.**

DECRETO nº. 4.323, de 24 de janeiro de 2022.	
	Cria <b>Elemento de Despesa e Fonte de Recursos e Abre Crédito Adicional Suplementar</b> - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2022 do tipo Alteração <b>Suplementar</b> .
	O <b>PREFEITO</b> de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.495 de 23 de Setembro de 2021.
	<b>DECRETA:</b>
Art. 1º -	Ficam criados no Plano de Contas de Despesas da <b>AUTARQUIA</b> , na Unidade-31- <b>INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO, a Fonte de Recursos "800-RECURSOS VINCULADOS AO RPPS-FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO "no Elemento de Despesa "03-Outras Pensões - Cívicas"</b> em natureza de despesa vinculada ao Projeto/Atividade no Orçamento Corrente, conforme Detalhamento I:
	<b>DETALHAMENTO I</b>
	<b>AUTARQUIA</b> .....30
	<b>INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO</b> .....30.31
	<b>Aposentadorias e Pensões</b> ..... <b>09.272.0004.2.045</b>
	<b>Fonte de Recurso</b> ..... <b>800</b>
	<b>Outras Pensões - Cívicas</b> ..... 3.1.90.03
	<b>Art. 2º-</b> Fica aberto no corrente exercício, <b>Crédito Adicional Suplementar, no montante de RS=1.800.000,00 ( Hum milhão e oitocentos mil reais)</b> , para reforço da seguinte Dotação Orçamentária:
	<b>30-AUTARQUIAS</b>
	<b>30.31- INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO</b>
	<b>09.272.0004.2.045.3.1.90.03.00.00.00.0800</b> 1.800.000,00
	<b>Total da Suplementação:</b>
	<b>Art. 3º-</b> Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s).
	<b>30-AUTARQUIAS</b>
	<b>30.31- INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO</b>
	<b>99.997.9999.0.999.9.9.99.99.00.00.00.0800</b> 1.800.000,00
	<b>Total do Excesso de Arrecadação:</b>
Art. 4º -	Este <b>DECRETO</b> entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.
	Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2022.
	RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
	Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.324, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.**

DECRETO nº. 4.324, de 24 de janeiro de 2022.	
	Cria <b>Elemento de Despesa e Fonte de Recursos e Abre Crédito Adicional Suplementar</b> - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2022 do tipo Alteração <b>Suplementar</b> .
	O <b>PREFEITO</b> de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.495 de 23 de Setembro de 2021.
	<b>DECRETA:</b>
Art. 1º -	Ficam criados no Plano de Contas de Despesas da <b>PREFEITURA MUNICIPAL</b> , na Unidade-05- <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b> , o Elemento de Despesa " <b>91 - Sentenças Judiciais</b> ", na Fonte de Recursos " <b>500- ORDINÁRIOS (IMP. E TRANSF)</b> ", em natureza de despesa vinculada ao Projeto/Atividade no Orçamento Corrente, conforme Detalhamento I:
	<b>DETALHAMENTO I</b>
	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b> .....20
	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b> .....20.05
	<b>Pagamento de Sentenças Judiciais</b> ..... 28.846.0000.0.002
	<b>Sentenças Judiciais</b> .....3.3.90.91
	<b>Fonte de Recurso</b> .....500
	<b>Art. 2º-</b> Fica aberto no corrente exercício, <b>Crédito Adicional Suplementar, no montante de RS= 1.150.000,00 ( Hum milhão,cento e cinquenta mil reais )</b> , para reforço da seguinte Dotação Orçamentária:
	<b>20-PREFEITURA MUNICIPAL</b>
	<b>20.05- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>
	<b>28.846.0000.0.002.3.3.90.91.00.00.00.500</b> 1.150.000,00
	<b>Total da Suplementação: 1.150.000,00</b>
	<b>Art. 3º-</b> Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s).
	<b>20-PREFEITURA MUNICIPAL</b>
	<b>20.05-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>
	<b>039-28.846.0000.0.002.4.6.90.71.00.00.00.500</b> 1.150.000,00
	<b>Total da Anulação: RS 1.150.000,00</b>
Art. 4º-Este <b>DECRETO</b> entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.	
	Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2022.
	RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
	Prefeito Municipal



**ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 001/2022**

"Aprovação Calendário de 2022 para as Reuniões Ordinárias do CMDCA"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 632 de 09 de dezembro de 1991, com alterações efetuadas pela Lei nº 1.622 de 2 de abril de 2006, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiras de Macacu, em atendimento ao Inciso I do Art. 260 -I do ECA, em reunião ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o calendário de 2022, com uma reunião mensal ordinária, a realizar-se às 10:00 horas, nas datas relacionadas abaixo:

10/01/2022 – segunda-feira	11/07/2022 - segunda-feira
14/02/2022 - segunda-feira	08/08/2022 - segunda-feira
14/03/2022 - segunda-feira	12/09/2022 - segunda-feira
11/04/2022 - segunda-feira	10/10/2022 - segunda-feira
09/05/2022 - segunda-feira	11/11/2022 - sexta-feira
13/06/2022 - segunda-feira	12/12/2022 - segunda-feira

**Parágrafo Único:** As reuniões extraordinárias serão marcadas sempre que necessário pelos coordenadores das Comissões.

**Art. 2º.** As reuniões serão realizadas, preferencialmente, no local da sede do CMDCA, podendo ser convocadas para serem realizadas em local diverso, sempre que forem observadas necessidades de conveniência técnica.

**Art. 3º:** As datas e horários elencados acima, poderão ser alterados quando houver alguma necessidade, que serão devidamente comunicados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiras de Macacu, 05 de janeiro de 2022.

Fábio Luciano Amaral Pereira  
Secretário Municipal de Governo  
Gestor do FMDCA  
Presidente do CMDCA

**ATOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**ERRATA SEMAD Nº 001/2022.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 4.124, de 12 de março de 2021, e tendo em vista o Processo nº 7262/2021 de 21/10/2021.

**RESOLVE:**

Na Edição do Diário Oficial do município de Cachoeiras de Macacu - Edição 1049 de 27 de Dezembro de 2021, na publicação da Portaria SEMAD nº123/2021, de 22 de dezembro de 2021.

**1- ONDE SE LÊ:**

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TERMINO
1379	CLAUDIA DA SILVA PAGLIASSE	2018/2019	03/01/2022	01/02/2022

**2- LEIA-SE:**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO**

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TERMINO
1379	CLAUDIA DA SILVA PAGLIASSE	2019/2020	03/01/2022	01/02/2022

**3-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**4-** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 26 de janeiro de 2022.

MAGDA ROCHA TIBURCIO  
Secretária Municipal de Administração



**PORTARIA Nº 0016**

PORTARIA Nº0016/2022

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

**RESOLVE:**

**1-EXONERAR**, a senhora abaixo relacionada do cargo em comissão com seu respectivo símbolo da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo, a partir de 12 de Janeiro de 2022.

**CARGO/NOME**  
Assessoria Técnica II  
**RENATA HOMEM TRUGILHO**

**SÍMBOLO**

DAS VII

**2** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de Janeiro de 2022.

**3** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0017**

PORTARIA Nº0017/2022

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**1-CRIAR** o Grupo de Trabalho, que atuará em conjunto com a Comissão da Câmara Municipal, a Comissão dos Estudantes Universitários de Cachoeiras de Macacu, e outras que se fizerem necessárias, para iniciarem os estudos de impacto financeiro e verificar a viabilidade de implantação do Transporte Universitário, composta pelos seguintes membros:

**-RAPHAELA BARROSO OLIVEIRA E SOUZA** - Chefe de Gabinete do Prefeito;  
**-FÁBIO LUCIANO AMARAL PEREIRA** - Secretário Municipal de Governo;  
**-MAGDA ROCHA TIBURCIO** - Secretária Municipal de Administração;  
**-ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO** - Secretária Municipal de Planejamento, Geoprocessamento e Habitação;  
**-GEOVANI SILVA** - Assessor Executivo.

**2- FICA** autorizado ao Grupo de Trabalho do Município de Cachoeiras de Macacu, buscar e apresentar todas as informações, confiáveis e pertinentes ao assunto, para os demais Grupos de Trabalho, a fim de embasar os estudos acima citados.

**3** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**4** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal



**Sabe quem é o principal inimigo do mosquito? Você.**

O melhor jeito de proteger você e sua família da dengue, chikungunya e zika é acabando com os criadouros de mosquito.

Confira o check-list de combate aos criadouros:



Descarte o lixo corretamente.



Coloque areia nos pratinhos dos vasos de plantas.



Mantenha o quintal limpo.



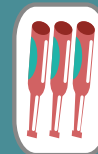
Deixe baldes, bacias e outros recipientes que acumulam água limpos e em locais cobertos.



Limpe com frequência bebedouros de animais.



Limpe calhas para evitar que acumulem água parada.



Guarde garrafas vazias com a boca para baixo.



Certifique-se que a caixa d'água da sua casa está bem fechada.

Verifique todos os possíveis focos de água parada como brinquedos, drenagem de geladeira e ar condicionado, pneus velhos, restos de construção e todo objeto, espaço ou resíduo que possam acumular água.

Saiba mais sobre como combater o mosquito em:

[gov.br/combateaesdes](http://gov.br/combateaesdes)





# DIÁRIO OFICIAL

## Cachoeiras de Macacu

Edição 355 - 26 de Janeiro de 2022 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1061

### EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

#### RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ  
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519  
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

#### SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

#### DIAGRAMAÇÃO

Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

### ERRATA

O Extrato de Ata de Registro de Preços nº041/2021, ARAL COMERCIAL LTDA ME, PROC. ADM. 0406/2021, foi publicado no Caderno de Licitação, de 30 de dezembro de 2021, Edição nº 346, este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1052, equivocadamente e ora regularizamos:

#### ONDE SE LÊ:

Item 13 Valor 1,35

#### LEIA-SE:

Item 13 Valor 0,35

Cachoeiras de Macacu/RJ, 21 de janeiro de 2022.

Carlos Eduardo da Silva Aguiar  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do F.M.S.

### EXTRATO DE DISPENSA

#### EXTRATO DE DISPENSA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
CACHOEIRAS DE MACACU/RJ

X

MARIA DE LURDES RIBEIRO  
PESSANHA

OBJETO: COMPRA DE IMÓVEL PARA  
ALOCÇÃO DE UMA UNIDADE  
EDUCACIONAL ESPECIALIZADA, NA RUA  
OSWALDO MARQUES, Nº70, CAMPO DO  
PRADO, CACHOEIRAS DE MACACU

VALOR R\$ 1.950.000,00 (Um milhão  
novecentos e cinquenta mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art 24, inciso X da  
Lei 8666/93, processo administrativo n.º  
530/2021.

Cachoeiras de Macacu, 01 de dezembro de 2021.

Osório Luiz Figueiredo de Souza  
Secretário Municipal de Educação  
Gestor do Fundo Municipal de Educação

### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO 014/2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
CACHOEIRAS DE MACACU/RJ

X

D M W COMSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para  
realização de Reforma da Cobertura e da  
Cozinha da Escola Estadual Municipalizada  
Japuiba, por um período de 60 DIAS .

VALOR GLOBAL: R\$ 313.186,33 ( Trezentos  
e treze mil, cento e oitenta e seis reais e  
trinta e três centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal, conforme  
medição

PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 MESES

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei 10.520/02 e Lei  
8.666/93 e suas alterações posteriores, processo  
administrativo n.º 472/2021.

Cachoeiras de Macacu, 30 de Dezembro de 2021.

Osório Luiz Figueiredo de Souza  
Secretário Municipal de Educação  
Gestor do Fundo Municipal de Educação

SOMENTE JUNTOS VENCEREMOS A COVID-19

USE MÁSCARA

HIGIENIZE AS MÃOS

MANTENHA-SE DISTANTE SOCIALMENTE

PREFEITURA DE Cachoeiras de Macacu  
MAIS PERTO DE VOCÊ.

gov.br/mdh

DISQUE SAÚDE 136

/minsaude /mdhbrasil

/minsaude /mdhbrasil

/MinSaudeBR /mdhbrasil

@MinSaude @mdhbrasil

/ministeriodasaude /mdhbrasil

#tudotemseutempo

ADOLESCÊNCIA PRIMEIRO GRAVIDEZ DEPOIS

#TUDOTEMSEUTEMPO

SUS

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL



# ESTÁ COM SINTOMAS GRIPAIS?



## NÃO

Não precisa testar, mas fique atento ao surgimento de sintomas. **USE A MÁSCARA CORRETAMENTE** e **HIGIENIZE SEMPRE AS MÃOS**



## SIM

Busque um **CENTRO DE TESTAGEM**

## TESTOU POSITIVO?



## SIM

Siga as orientações médicas: são, pelo menos, sete (7) dias de isolamento. Faça **USO RIGOROSO E CONTÍNUO DA MÁSCARA** e **HIGIENIZE FREQUENTEMENTE AS MÃOS.**



## NÃO

Siga as orientações médicas **USE A MÁSCARA CORRETAMENTE** e **HIGIENIZE SEMPRE AS MÃOS**



Secretaria Municipal  
de Saúde



PREFEITURA DE  
**Cachoeiras  
de Macacu**  
MAIS PERTO DE VOCÊ



**ATENÇÃO!**

# A COVID-19 TAMBÉM SE COMBATE DENTRO DE CASA! SAIBA COMO.

DURANTE O ISOLAMENTO,  
**TODOS** NA SUA  
CASA **DEVEM:**



ESTAR COM O  
**ESQUEMA VACINAL  
COMPLETO**

**USAR MÁSCARA**  
O TEMPO TODO,  
NO AMBIENTE



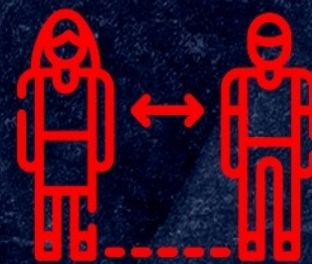
REALIZAR O  
**TESTE PARA  
COVID-19**

DURANTE O ISOLAMENTO,  
**TODOS** NA SUA CASA  
**NÃO DEVEM:**



**COMPARTILHAR**  
QUALQUER **OBJETO**  
**DE USO PESSOAL**  
(COPOS, TALHERES  
OU PRATO)

**PERMANECER**  
JUNTOS NO **MESMO**  
**CÔMODO**, SE FOR  
POSSÍVEL



**COMPARTILHAR** O  
MESMO **BANHEIRO**  
(SE NA SUA CASA  
TIVER MAIS UM)

Secretaria Municipal  
de Saúde

PREFEITURA DE  
**Cachoeiras  
de Macacu**  
MAIS PERTO DE VOCÊ





**#CACHOEIRAS  
CONTRA A COVID**



PREFEITURA DE   
**Cachoeiras  
de Macacu**  
MAIS PERTO DE VOCÊ.